

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA ANEEL Nº 3.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica os percentuais de redução para aplicação da regra de transição disposta no art. 27 da Lei n. 14.300/2022 sobre a energia do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Anexos](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.427 de 26 de abril de 1996, no Decreto n. 2.335 de 6 de outubro de 1997, na Lei n. 14.300 de 6 de janeiro de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.009320/2022-34, resolve:

Art. 1º Publicar, no Anexo, por distribuidora, os percentuais de redução a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE para estabelecimento da tarifa de aplicação utilizada no faturamento do consumo associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, no âmbito da regra de transição disposta no art. 27 da Lei n. 14.300/2022.

§1º Os percentuais de redução têm vigência no período entre 8 de janeiro de 2023 e a data final de vigência do correspondente processo tarifário da distribuidora.

§2º Os percentuais de redução são estabelecidos de acordo com a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE:

I. GD I: art. 26 da Lei n. 14.300/2022. Conexões existentes ou solicitadas até 7 de janeiro de 2023;

II. GD II: caput do art. 27 da Lei n. 14.300/2022. Conexões solicitadas a partir de 8 de janeiro de 2023, que não se enquadram nas condições da GD III;

III. GD III: § 1º do art. 27 da Lei n. 14.300/2022. Conexões solicitadas a partir de 8 de janeiro de 2023, com potência instalada acima de 500 kW, em fonte não despachável na modalidade autoconsumo remoto ou na modalidade geração compartilhada, em que um único titular detenha 25% ou mais de participação do excedente de energia.

§3º Aplica-se, ao valor reduzido conforme disposto nos parágrafos anteriores, os descontos definidos nas Tabelas 3 das respectivas Resoluções Homologatórias dos processos tarifários, relacionados aos benefícios tarifários: Tarifa Social (Baixa Renda), Rural – Grupo A, Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A e Grupo B, Irrigação e Aquicultura em horário especial – Grupo A e Grupo B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 30.01.2023.